



LEI MUNICIPAL Nº XXXX DE XX DE XXXXXXXX DE 202X

“DISPÕE SOBRE AS DIMENSÕES DE PLANEJAMENTO, AS DIRETRIZES, OS OBJETIVOS, AS PROPOSTAS DE POLÍTICAS PÚBLICAS, INDICADORES, METAS E UM PAINEL DE MONITORAMENTO QUE COMPÕEM O PLANO ESTRATÉGICO DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO PIRACICABA PARA OS PRÓXIMOS 15 ANOS - "PIRA 2040" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que, a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A presente lei institui o Plano Estratégico de Desenvolvimento do Município Piracicaba para os próximos 15 anos - “PIRA 2040”.

Parágrafo único - Esta Lei estabelece o plano como instrumento orientador do planejamento das políticas públicas de médio e longo prazo para fomento ao desenvolvimento estratégico municipal, no horizonte de 2040.

Art. 2º - Para efeito desta lei, considera-se:

- I - Visão de Futuro: expressa o futuro desejado para o Município até 2040;
- II - Dimensões: são blocos temáticos (territorial, social, econômico, ambiental e bem-estar) contendo as diretrizes e estratégias do plano e que permitirão o monitoramento e a avaliação dos resultados;
- III - Desafios: sintetizam os principais aspectos levantados no diagnóstico municipal, servindo como balizador dos caminhos e medidas necessárias para levar Piracicaba das condições atuais para o futuro desejado no horizonte de longo prazo;



Prefeitura do Município de Piracicaba
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-administrativa



IV - Diretrizes: caminhos e medidas a serem implementadas ou coordenadas para equacionar os desafios prioritários. Indicam os resultados buscados, em cada área de atuação governamental, por dimensão;

V - Indicadores: são métricas que auxiliarão no monitoramento do alcance dos objetivos do planejamento estratégico, apontando as prioridades de atuação do poder público municipal.

Art. 3º - O Plano de Desenvolvimento Estratégico organiza suas ações por meio de cinco dimensões estratégicas, que nortearão a aplicação das diretrizes, estratégias, metas e indicadores do desenvolvimento integrado do município para os próximos anos.

Parágrafo único - As dimensões definidas para o Plano “PIRA 2040” são:

I - Territorial, que inclui temas como mobilidade, habitação de interesse social, desenvolvimento urbano;

II - Social, compreendo as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança;

III - Ambiental, envolvendo recursos hídricos, saneamento básico, cobertura vegetal e mudanças climáticas;

IV - Econômico, considerando aspectos ligados à qualificação profissional, à atração de investimentos, à inovação e tecnologia e orçamentários;

V - Bem-estar, englobando iniciativas voltadas à prática esportiva, à cultura e ao lazer da população.

Art. 4º - O Plano de Desenvolvimento Estratégico “PIRA 2040” é constituído por:

I - Diagnóstico Municipal: contendo o inventário e a análise retrospectiva da situação de Piracicaba, dividido nas cinco dimensões;

II - Visão de Futuro e Objetivos Estratégicos;

III - Projeções populacional e orçamentária (despesas e receitas) até 2040;

IV - Diretrizes e recomendações estratégicas, considerando os desafios identificados para o desenvolvimento integrado;



Prefeitura do Município de Piracicaba
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-administrativa



V - Indicadores, contendo justificativa e metas prioritárias para o desenvolvimento estratégico de Piracicaba;

VI - Orientações para planos e programas territoriais e setoriais; e

VII - Cenários de distribuição das receitas municipais, por área do governo.

Art. 5º - A visão de futuro estabelecida no âmbito do “PIRA 2040” é: “ A Piracicaba de 2040 será inovadora em economia e políticas públicas, sustentável e resiliente na preservação do seu patrimônio ambiental e um excelente lugar para morar e investir, ampliando as conquistas em sua gestão participativa”.

Art. 6º - Os objetivos estratégicos estabelecidos para promover o desenvolvimento integrado do Município de Piracicaba no âmbito do Plano Estratégico de Desenvolvimento estão enumerados a seguir:

I - Cidade inovadora: que tem como diretriz a competitividade e a inovação, com grande capacidade de atração e retenção de investimentos, empreendedores, capital humano qualificado e centros de pesquisa e inovação, com políticas públicas robustas e alinhadas à capacidade institucional e às demandas da população, consolidando seu papel núcleo da Região Metropolitana de Piracicaba, reforçando a sua posição de liderança econômica.

II - Cidade sustentável e resiliente: que aposta no seu patrimônio ambiental, promovendo e ampliando a reconexão com a natureza, através da implementação de políticas ambientais inovadoras e integradas, que promovam a redução de emissões de carbono, o aumento da cobertura vegetal urbana, a recuperação das áreas degradadas, a melhoria da qualidade do ar e da água, a universalização do saneamento ambiental e a adoção de práticas de gestão de resíduos e economia circular em todos os setores da sociedade. A adoção de processos sustentáveis para o enfrentamento dos desafios de um planeta em transformação criará resiliência ambiental diante dos eventos críticos das mudanças climáticas.

III - Cidade para se morar e investir: com espaços urbanos organizados e de qualidade, parques e praças em articulação com a sistema de transporte eficiente - rede de ciclovias e áreas caminháveis e acessíveis, com centralidades que apresentam diversidade de usos, com a integração das áreas informais e reduzida desigualdade social, considerando a



Prefeitura do Município de Piracicaba
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-administrativa



melhoria significativa dos seus indicadores sociais, como resultado de um processo de descentralização da infraestrutura, da dinâmica econômica e da presença de suporte legal para investimentos.

Parágrafo único - Os objetivos elencados no caput são complementados com um conjunto de diretrizes, indicadores e metas a longo prazo que sintetizarão e darão maior concretude à transformação idealizada para Piracicaba de 2040, conforme dispõe o Anexo I desta lei.

Art. 7º - A **Secretaria Municipal de Governo** será responsável por desenvolver e acompanhar o Plano de Desenvolvimento Estratégico de Piracicaba, com apoio da estrutura de governança do Plano “PIRA 2040”, a ser regulamentada através de decreto específico.

Art. 8º - A gestão seguirá uma estrutura de governança composta, minimamente, por:

I – Conselho Municipal: formado por representantes da prefeitura e sociedade civil; e

II – Câmaras Temáticas;

III – E outros que venham a ser relevantes para a execução do projeto.

§ Deverá ser regulamentado por portaria municipal.

Art. 9º - O Monitoramento e Avaliação do Plano “PIRA 2040” serão coordenados pela **Secretaria Municipal de Governo** em conjunto com a estrutura de governança a ser estabelecida, cujos objetivos são:

I - Estimular a convergência de esforços entre os setores da sociedade, de acordo com as diretrizes e objetivos do plano;

II - Subsidiar a revisão do Plano “PIRA 2040”;

III - Disponibilizar estudos, pesquisas e análises, com dados e informações simples e tempestivas a fim de subsidiar a tomada de decisões públicas e privadas;

IV - Acompanhar a evolução dos indicadores do plano, estimulando a aderência da atuação governamental e privada aos objetivos do plano;



Prefeitura do Município de Piracicaba
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-administrativa



V - Acompanhar a implementação das diretrizes, recomendações e orientações para revisão/elaboração dos planos e programas territoriais e setoriais;

VI - Desenvolver capacidades técnicas para monitoramento e avaliação.

Art. 10º - A revisão do Plano “PIRA 2040”, quando necessária, será realizada, quadrienalmente, entre o encerramento do ciclo de gestão e a elaboração do novo Plano Plurianual.

Art. 11º - O Plano “PIRA 2040” passa a se constituir em um instrumento legal de planejamento de Piracicaba, juntamente ao Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária (LOA), servindo, ainda, de subsídio para a elaboração destes nos próximos anos.

Art. 12º - Integra esta lei o Anexo I, que contempla o Plano de Desenvolvimento Estratégico PIRA 2040.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, xx de xx de 202x.

Prefeito Municipal

Secretária Municipal de Governo

Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.



Prefeitura do Município de Piracicaba
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-administrativa



Anexo I - Plano de Desenvolvimento Estratégico PIRA 2040

Incluir relatório da etapa 6